



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
LEI Nº 369/98 PMSGO - GAB 10 DE SETEMBRO DE 1998.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA CLASSIFICAÇÃO SALARIAL DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão extraordinária do dia 08 de setembro de 1998, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A função de Agente de Vigilância Sanitária fica transferida do Cargo de Agente de Saúde Pública para Técnico de Saúde Pública, conforme Anexo I da Lei Municipal nº 360/98, de 28 de maio de 1998.

Art. 2º A classificação salarial de cargo de Técnico de Serviços de Engenharia, estabelecida no Anexo V da Lei Municipal nº 364/98, de 16 de julho de 1998, passa a corresponder às referências 23,24,25,26,27 e 28 na Classe A; 29,30,31,32, 33 e 34 na Classe B e 35,36,37,38,39 e 40 na Classe C.

Parágrafo Único A função de Mecânico Especializado passa a integrar o cargo de Técnico de Serviços de Engenharia, com escolaridade mínima correspondente ao ensino fundamental completo.

Art. 3º O Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, integrante do Grupo Ocupacional de Direção e Assessoramento Superiores passa a denominar-se Chefe da Assessoria Jurídica e a ser classificado no símbolo DAS- 1, com carga horária de 8h (oito horas).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS
Em 10 de setembro de 1998.

JORGE FLAUZINO BARBOSA
Prefeito Municipal

